

PUBLICIDADE ILEGAL

SLC MÁQUINAS LTDA.

Sociedade Empresária Limitada
CNPJ nº. 90.055.054/0001-47
NIRE 43200786631

Ata de Reunião dos Sócios Realizada em 02 de agosto de 2024

Data e Hora: 02 de agosto de 2024, às nove horas. **Local:** na sede da SLC Máquinas Ltda., sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 90.055.054/0001-47, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43200786631 ("Sociedade" ou "Emitente"), localizada na Rodovia BR 158, KM 195, nº 1000, Bairro Conceição, na cidade de Cruz Alta, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98.040-605. **Presença:** SLC Participações S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.522.921/0001-07, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43300.028283, estabelecida na Avenida Dr. Nilo Peçanha, nº 2.900, 14º andar, Bairro Chácara das Pedras, na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91330-001 ("SLC Participações" ou "Fiadora"), única sócia da Sociedade, nos termos do Contrato Social da Sociedade. **Mesa:** Sr. Eduardo Silva Logemann, Presidente e Sr. Ailton Luiz Fleck, Secretário. **Convocação:** dispensada a convocação, dada a presença dos sócios representando a totalidade do capital social, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1.072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"). **Ordem do Dia:** 1. Avaliar e aprovar a captação de recursos por meio da emissão, pela Sociedade, de 600.000 (seiscentas mil) notas comerciais escriturais ("Notas Comerciais Escriturais"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), perfazendo o valor total de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), em favor da TRUE SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima de capital aberto, com registro de companhia securitizadora junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o número 663, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Santo Amaro nº 48, 2º andar, conjuntos 21 e 22, Vila Nova Conceição, CEP 04506-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 12.130.744/0001-00, ("Securitizadora"), que servirá como lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 93ª (nonagésima terceira) emissão, em até 3 (três) séries da Securitizadora ("CRA" e "Emissão", respectivamente); 2. Avaliar e aprovar a celebração do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em 3 (Três) Séries, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da SLC Máquinas Ltda., a ser celebrado entre a Sociedade, a SLC Participações, na qualidade de fiadora, e a Securitizadora ("Termo de Emissão"); 3. Avaliar ratificação da contratação dos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) e a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries, da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela SLC Máquinas Ltda" a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e os Coordenadores; 4. Avaliar e autorizar os representantes da Sociedade, bem como seus procuradores devidamente nomeados, para tomar todas as providências necessárias à realização, formalização e emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos demais documentos relacionados à Emissão; 5. Avaliar e autorizar a autorização para a veiculação das informações e nome da Sociedade nos documentos da Oferta; e 6. Examinar a ratificação de todos os atos já praticados pelos representantes da Sociedade. **Deliberações Tomadas por Unanimidade:** 1. Aprovar a captação de recursos por meio da emissão das Notas Comerciais Escriturais, nos termos previstos pelo Termo de Emissão, que servirá como lastro para a Emissão dos CRA, sujeita ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Operação de Securitização", "Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430/22") e das demais leis e regulamentações aplicáveis, formalizada pela celebração, dentre outros documentos, do Termo de Securitização do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Até 3 (Três) Séries, da 93ª (nonagésima terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela SLC Máquinas Ltda.", a ser firmado entre a Securitizadora e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com domicílio comercial na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representante da comunhão dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), observado que as Notas Comerciais Escriturais terão as seguintes características principais: a) Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); b) Quantidade: serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) notas comerciais escriturais, observados os termos previstos pelo Termo de Emissão em relação à quantidade de Notas Comerciais Escriturais a serem alocadas em cada Série (conforme definido abaixo); c) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), alocado entre as Séries (conforme definido abaixo) de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Emissão); d) Número de Séries: a Emissão será realizada em até 3 (três) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"). A existência de cada uma das Séries, bem como a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada uma das Séries será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Notas Comerciais Escriturais entre as Séries previstas no Termo de Emissão ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Emissão). A quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada Série e/ou a inexistência de determinada Série, conforme apurada no Procedimento de Bookbuilding dos CRA, será refletida no Termo de Emissão e será objeto de aditamento ao Termo de Emissão, sem a necessidade de aprovação adicional da Securitizadora, da Emitente ou aprovação por Assembleia Especial de Investidores. e) Prazo e Datas de Vencimento: observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento") ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos do Termo de Emissão; f) Data de Emissão das Notas Comerciais Escriturais: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela estabelecida no Termo de Emissão ("Data de Emissão"); g) Periodicidade de Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, da Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o pagamento efetivo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais será feito semestralmente, a partir da Primeira Data de Integralização, sendo o primeiro pagamento em 13 de fevereiro de 2025, nos termos do Termo de Emissão ("Data de Pagamento da Remuneração"); h) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, da Amortização Extraordinária Facultativa ou de resgate antecipado total decorrente de Resgate Antecipado Facultativo Total, Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário, Amortização Extraordinária Facultativa ou Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, nos termos previstos no Termo de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou, no caso das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado anualmente, sendo o primeiro pagamento em 11 de agosto de 2028, e o último na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"), nos termos do presente Termo de Emissão; i) Amortização Extraordinária Facultativa: a Emitente poderá a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (exclusivo), a seu exclusivo critério, amortizar extraordinariamente as Notas Comerciais Escriturais, sendo certo que tal amortização abrangerá, proporcionalmente, a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, e estará, em qualquer hipótese, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, ou, no caso da Notas Comerciais Escriturais, do Valor Nominal Unitário Atualizado, nos termos e condições abaixo ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa será realizada conforme disposto no Termo de Emissão. j) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série: o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série não será atualizado monetariamente; k) Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série até a data de seu efetivo pagamento ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado"). A Atualização Monetária das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série será calculado nos termos da fórmula prevista no Termo de Emissão; l) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 1ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding, que deverá corresponder ao que for maior entre ("Taxa Teto 1ª Série"): (i) o percentual correspondente à respectiva Taxa DI, com vencimento em janeiro de 2029, para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Prê x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) 12,72% (doze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série será calculada conforme a fórmula prevista no Termo de Emissão; m) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 2ª Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", vinculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, calculado durante o respectivo Período de Capitalização, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série será calculada conforme a fórmula prevista no Termo de Emissão; n) Remuneração das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série: sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser fixado na data do Procedimento de Bookbuilding, que deverá corresponder ao que for maior entre ("Taxa Teto 3ª Série" e, quando em conjunto com a Taxa Teto 1ª Série, "Taxa Teto") (i) colação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2030, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, (ii) 7,31% (sete inteiros e trinta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série" e conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série e Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 2ª Série, "Remuneração"). A Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 3ª Série será calculada conforme a fórmula prevista no Termo de Emissão; o) Prêmio por Descumprimento de Índice Financeiro: a Emitente deverá realizar o pagamento do prêmio indicado na coluna da direita da tabela abaixo, calculado conforme previsto no Termo de Emissão, e (ii) 12,72% (doze inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Prêmio Índice Financeiro"); Índice Financeiro ou Ano-Referência: Prêmio Índice Financeiro (ao ano), exercício social findo em 2024"; 0,5000%, igual ou superior a 4,5x; 0,5000%, inferior a 4,5x e igual ou superior a 3,25x; 0,2500%, inferior a 3,25x; 0,0000%. (*) Ano-referência em relação ao qual não haverá medição do Índice Financeiro. p) Procedimento de Bookbuilding: no âmbito da Oferta dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores (conforme definido no Termo de Securitização) nos CRA, organizado pelo Coordenador Líder da Oferta ("Procedimento de Bookbuilding dos CRA"), o qual irá definir: (i) o número de séries da emissão dos CRA, e, consequentemente, o número de Séries da emissão das Notas Comerciais Escriturais; e (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série da emissão dos CRA, e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais Escriturais a ser alocada em cada Série da emissão das Notas Comerciais Escriturais, observado o Sistema de Vasos Comunicantes; q) Destinação de Recursos: os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à aquisição de Máquinas do Fornecedor para posterior venda aos Produtores Rurais, vinculados a pedidos, instrumentos contratuais ou títulos de crédito realizados pelos/com os Produtores Rurais, na forma prevista no Termo de Emissão ("Destinação de Recursos"); r) Fiança: para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais e acessórios, presentes e futuros, assumidos pela Emitente no Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, ou, no caso das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração, dos Encargos Moratórios devidos pela Emitente relativos às Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pela Securitizadora, na qualidade de Titular das Notas Comerciais Escriturais, conforme necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas da Securitizadora decorrentes do Termo de Emissão ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta, neste ato, em caráter irrevogável e irretirável, em favor da Securitizadora, na qualidade Titular das Notas Comerciais Escriturais, garantia fidejussória, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsáveis com a Emitente pelo pagamento de todos os valores devidos em decorrência das Obrigações Garantidas nos termos do Termo de Emissão e do artigo 818 do Código Civil, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas ("Fiança") e renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); s) Vencimento Antecipado: as Notas Comerciais Escriturais poderão ser vencidas antecipadamente, de forma automática ou não, em razão da verificação de ocorrência de um dos eventos de vencimento antecipado descritos no Termo de Emissão, cuja versão foi apresentada aos Sócios nesta data ("Eventos de Vencimento Antecipado"), nos termos e condições a serem definidos no Termo de Emissão e no Termo de Securitização; t) Encargos Moratórios: Ocorrência impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emitente e/ou Fiadora à Securitizadora nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"); u) Resgate Antecipado Facultativo Total: a Emitente poderá a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de fevereiro de 2026 (exclusivo), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Facultativo Total"), observados os termos e condições descritos no Termo de Emissão. A operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total será realizada conforme disposto no Termo de Emissão. v) Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário: exclusivamente nas hipóteses de a Devedora ser demandada a realizar uma retenção, uma dedução ou um pagamento em decorrência de uma Alteração de Tributos, nos termos do Termo de Emissão, a Emitente poderá optar por: (i) arcar com tais tributos, acrescentando os valores correspondentes no pagamento da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais e/ou dos CRA, conforme o caso, de modo que a Titulares de Notas Comerciais Escriturais e/ou os Titulares de CRA recebam os mesmos valores caso tais tributos não existissem; ou (ii) realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, observado o procedimento a seguir descrito ("Resgate Antecipado Facultativo Total – Evento Tributário"); w) Oferta Facultativa de Resgate Antecipado: A Emitente poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, com o consequente cancelamento das Notas Comerciais Escriturais que venham a ser resgatadas na forma prevista no Termo de Emissão, que será endereçada à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"); x) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Notas Comerciais Escriturais serão integralizadas, pela Securitizadora, mediante a integralização dos CRA e nas mesmas datas de integralização dos CRA (cada uma, uma "Data de Integralização"), à vista e em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, exclusivamente com recursos oriundos da integralização dos CRA recebidos pela Securitizadora na Conta do Patrimônio Separado (i) na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, ou, no caso das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado e (ii) após a Primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, ou, no caso das Notas Comerciais Escriturais da 3ª Série, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, na forma prevista pelo Termo de Emissão, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), até a data da efetiva integralização ("Preço de Integralização"); 2. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a celebração do Termo de Emissão; 3. Aprovar a ratificação da contratação dos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) e a celebração do Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, em Até 3 (Três) Séries, da 93ª (Nonagésima Terceira) Emissão da True Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela SLC Máquinas Ltda" a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e os Coordenadores; 4. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a autorização para os representantes da Sociedade, bem como seus procuradores devidamente nomeados, para tomar todas as providências necessárias à realização, formalização e emissão das Notas Comerciais Escriturais e dos demais documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando, à discussão, negociação, definição de termos e condições, celebração de todos os documentos, à contratação dos prestadores de serviço para a realização da Oferta e à prática, em nome da Sociedade, de todos os atos necessários para a emissão das Notas Comerciais Escriturais e, com efeito, dos CRA, nos termos da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430/22; 5. Aprovar, por unanimidade e sem ressalvas, a autorização para a veiculação das informações e nome da Sociedade nos documentos da Oferta, objeto de registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 160. 6. Ratificar todos os atos já praticados pelos representantes da Sociedade relacionados à Oferta. **Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada. Mesa: Sr. Eduardo Silva Logemann – Presidente; e Ailton Luiz Fleck – Secretário. Sócios da Sociedade: SLC Participações S.A., Eduardo Silva Logemann e Ailton Luiz Fleck. **Certidão:** Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro de Atas de Reunião de Sócios da Sociedade. Porto Alegre, 02 de agosto de 2024. **Mesa:** Sr. Eduardo Silva Logemann Presidente; Sr. Ailton Luiz Fleck Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Certifico registro sob o nº 10499249 em 15/08/2024 da Empresa SLC MÁQUINAS LTDA, CNPJ 90055054000147 e protocolo 242845762 - 06/08/2024. Autenticação: 9D92B2D534C72E789E6B5BDE4BAF422F45E66. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/284.576-2 e o código de segurança nOIk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/08/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.